



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA DE LEGATÁRIOS

SUMÁRIO

TÍTULO	2
UNIDADE GESTORA.....	2
PÚBLICO ALVO	2
REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA	2
1 OBJETIVO.....	3
2 DEFINIÇÕES	3
2.1 TERMOS UTILIZADOS	3
3 DISPOSIÇÕES GERAIS	4
4 PROCESSO DE AUDITORIA DE LEGATÁRIOS.....	4
4.1 INTRODUÇÃO	4
4.2 ELABORAÇÃO DA LISTAGEM DE LEGATÁRIOS.....	4
4.3 FILTRAGEM DA BASE DE DADOS	5
4.4 CONVOCAÇÃO DE LEGATÁRIOS	5
4.5 RECEBIMENTO DO TELEGRAMA DE CONVOCAÇÃO	6
4.6 COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DO CORTE DO BENEFÍCIO	6
4.7 APRESENTAÇÃO DA DEFESA PELO LEGATÁRIO	7
5 MAPEAMENTO DO PROCESSO.....	9
ANEXO I – ABERTURA DE PROCESSO.....	10
ANEXO II – TELEGRAMA DE CONVOCAÇÃO	11
ANEXO III – TELEGRAMA DE DEFESA	12
ANEXO IV – TELEGRAMA DE CIÊNCIA DE RECURSO PRETENDIDO.....	13
ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA	14



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

PREFÁCIO

TÍTULO

Manual de Normas e Procedimentos de Auditoria de Legatários

UNIDADE GESTORA

Gerência de Atendimento

PÚBLICO ALVO

Gerência de Atendimento

Diretoria de Seguridade

Gerência de Benefícios

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Lei Estadual nº 1951/1992

Lei Estadual nº 285/1979

Parecer 15/2013-ETR (Processo Administrativo E-01/364087/2011)

Constituição Federal de 1988



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

1 OBJETIVO

Estabelecer e normatizar o Processo de Auditoria de Legatários, visando atualizar as informações existentes na base de dados do Rioprevidência, com base na Lei Estadual n. 1.951/1992 e no Parecer 15/2013-ETR, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado, através do Processo Administrativo nº E-01/364087/2011.

2 DEFINIÇÕES

2.1 TERMOS UTILIZADOS

2.1.1 Ex-segurados: Os titulares de cargo de provimento efetivo dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os magistrados, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, que já tenham falecido.

2.1.2 Legatário: pessoa designada a receber pensão, em testamento ou pessoalmente no IPERJ, conforme a Lei Estadual n. 1.951/1992.

2.2 SIGLAS UTILIZADAS

2.2.1 GAT – Gerência de Atendimento

2.2.2 DSE – Diretoria de Seguridade

2.2.3 GIN – Gerência de Informática

2.2.4 CSC – Coordenação de Suporte aos Canais

2.2.5 GED – Gestão Eletrônica de Documentos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1** A execução do Processo de Auditoria de Legatários deve seguir os métodos descritos neste Manual Normativo.
- 3.2** A competência para a proposição de alterações no Manual de Normas e Procedimentos de Auditoria de Legatários é da GAT, e deverá ser submetido à aprovação da GCIA, com o aval da Diretoria Executiva.
- 3.3** As etapas do Processo de Auditoria de Legatários serão executadas, necessariamente, respeitando a ordem de sua descrição neste Manual Normativo.
- 3.4** A execução do processo de Auditoria de Legatários será feita pela Gerência de Atendimento.
- 3.5** A elaboração do Manual de Normas e Procedimentos de Auditoria de Legatários é de competência da Gerência de Atendimento.

4 PROCESSO DE AUDITORIA DE LEGATÁRIOS

4.1 INTRODUÇÃO

- 4.1.1** Em função do Parecer 15/2013 – ETR aprovado pela Procuradoria Geral do Estado através do processo administrativo nº. E-01/364087/2011, em que foi defendida o corte das pensões concedidas com base na Lei nº 1.951/1992 – legatários, descrevemos abaixo as etapas do Processo de Auditoria de Legatários e a operacionalização do corte de benefícios destes segurados:

4.2 ELABORAÇÃO DA LISTAGEM DE LEGATÁRIOS

- 4.2.1** A DSE encaminhará a listagem com os nomes dos legatários para a GAT.
- 4.2.2** A GAT solicitará à GIN a filtragem da base de dados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

4.3 FILTRAGEM DA BASE DE DADOS

4.3.1 A GIN realizará a filtragem da base de dados dos legatários, descartando os que são falecidos (de acordo com o cadastro do SISOB) e aqueles que se encontram sem pagamento.

4.3.2 Após a filtragem, os legatários deverão ser classificados em dois grupos: legatários sem endereços válidos e legatários com endereços válidos no cadastro.

4.4 CONVOCAÇÃO DE LEGATÁRIOS

4.4.1 A GAT convocará os legatários, de acordo com a classificação apresentada pela GIN.

4.4.2 Os legatários sem endereços válidos no cadastro serão convocados através de publicação no Diário Oficial, considerando a impossibilidade de convocação através de correspondência.

4.4.3 Os legatários com endereços válidos no cadastro serão classificados em dois grupos: os residentes no Estado do Rio de Janeiro e os residentes fora do estado do Rio de Janeiro.

4.4.3.1 Legatários com endereços válidos residentes no Estado do Rio de Janeiro: a CSC fará a convocação, através de telegrama, para comparecimento à agência ou posto do Rioprevidência mais próxima da residência para tomar ciência da inconstitucionalidade do benefício e consequentemente do corte do mesmo. Apesar de ser direcionado para a agência do Rioprevidência mais próxima da residência, excepcionalmente o legatário poderá ser atendido em qualquer agência ou posto.

4.4.3.2 Legatários com endereços válidos residentes fora do Estado do Rio de Janeiro: a CSC fará a convocação solicitando o envio através de correspondência da ciência da inconstitucionalidade do benefício e do corte do mesmo. Somente será aceita ciência através de correspondência dos legatários residentes fora do Estado do Rio de Janeiro.

4.4.4 A CSC enviará os telegramas de convocação, tanto para o grupo que reside no Estado do Rio de Janeiro quanto para o grupo que reside fora do Estado do Rio de Janeiro, e encaminhará os respectivos processos, em lotes, através do GED, para as agências e postos do Rioprevidência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 4.4.5 Os legatários residentes fora do Estado do Rio de Janeiro ficarão sob responsabilidade da CSC, e não de uma agência específica.

4.5 RECEBIMENTO DO TELEGRAMA DE CONVOCAÇÃO

- 4.5.1 Após o envio dos telegramas de convocação, o Rioprevidência receberá dos Correios o protocolo de entrega das convocações, havendo duas situações possíveis:

- 4.5.1.1 Se o legatário receber o telegrama de convocação enviado pelo Rioprevidência: o legatário terá 15 (quinze) dias para comparecer ao Rioprevidência, contados da data de recebimento do telegrama, para tomar ciência do corte e/ou apresentar defesa. Se o legatário for impossibilitado de locomoção, será permitido enviar a ciência pelos Correios, independente de ser residente do Rio de Janeiro ou não, porém, deverá encaminhar também um laudo médico constatando a impossibilidade de locomoção, para que seja providenciada visita domiciliar.
- 4.5.1.2 Se o legatário não receber o telegrama de convocação enviado pelo Rioprevidência: se os Correios informarem que o legatário não recebeu o telegrama, a CSC deverá procurar um novo endereço (SAPE, AGO ou SIF) e enviar apenas mais 1 (um) telegrama para o endereço mais atual. Se o telegrama for novamente devolvido, a CSC publicará no Diário Oficial a convocação para ciência do corte, dando prazo de 15 dias para comparecimento.

4.6 COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DO CORTE DO BENEFÍCIO

- 4.6.1 Após o recebimento do telegrama de convocação ou da publicação no Diário Oficial, o legatário deverá comparecer a uma agência ou posto do Rioprevidência para tomar ciência do corte e/ou apresentar defesa.
- 4.6.2 Se o legatário não comparecer para tomar ciência do corte do benefício: caso o legatário não compareça para ciência no prazo estipulado, no 16º (décimo sexto) dia após o recebimento do telegrama ou publicação no Diário Oficial, o sistema de controle do cadastramento enviará automaticamente o nome do legatário ao Diário Oficial para comunicar a suspensão do benefício. O Rioprevidência aguardará o legatário apresentar defesa no prazo 15 (quinze) dias a contar da publicação da suspensão do benefício.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

Se após esse período o legatário não apresentar defesa na agência ou posto do Rioprevidência responsável pela ciência do legatário, a suspensão do benefício será realizada na própria agência com seguimento e encerramento do processo no GED.

4.6.3 Se o legatário comparecer e tomar ciência do corte do benefício: se o legatário comparecer na agência ou posto do Rioprevidência e tomar ciência da suspensão até o 15º (décimo quinto) dia do recebimento do telegrama ou da publicação no Diário Oficial, ele poderá no ato ou em até 15 (quinze) dias contados da ciência apresentar defesa.

4.6.3.1 Se o legatário tomar ciência do corte e não apresentar defesa: o Rioprevidência aguardará o legatário apresentar defesa no prazo 15 (quinze) dias contados da ciência do corte. Se, após esse período o legatário não apresentar defesa, no 16º (décimo sexto) dia a agência do Rioprevidência responsável pelo legatário efetivará a suspensão do benefício, e realizará a publicação do ato no Diário Oficial, encerrando o processo.

4.6.3.2 Se o legatário tomar ciência do corte e apresentar defesa: se o legatário apresentar defesa, seja no ato ou no prazo de 15 (quinze) dias, a agência encaminhará essa defesa para a CSC, que enviará à DSE para análise.

4.6.4 Se o legatário comparecer e não tomar ciência do corte do benefício: se o legatário comparecer à agência do Rioprevidência, mas se recusar a tomar ciência por escrito, o servidor responsável pelo atendimento atesta que o legatário se recusou a assinar o documento de ciência do corte e inicia-se então o prazo de 15 (quinze) dias para o legatário apresentar sua defesa.

4.7 APRESENTAÇÃO DA DEFESA PELO LEGATÁRIO

4.7.1 O legatário poderá apresentar defesa, que será analisada pelo Rioprevidência. Se o legatário apresentar defesa, a agência ou posto do Rioprevidência deverá encaminhá-la à CSC, que a enviará à DSE para análise.

4.7.2 Se a DSE deferir a defesa, a CSC enviará telegrama informando a decisão e encerrará o processo sem a suspensão do benefício.



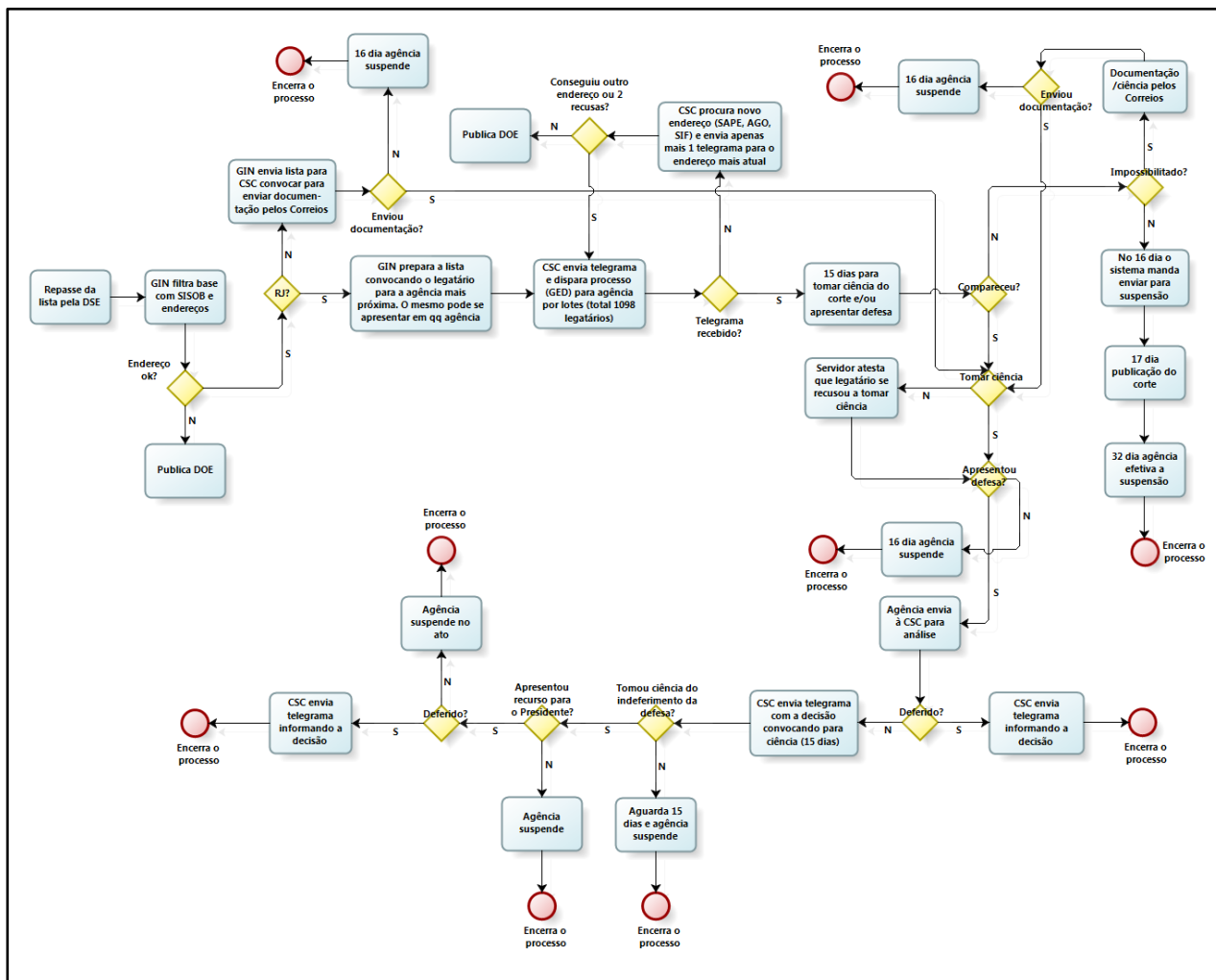
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 4.7.3** Se a defesa for indeferida pela DSE, a CSC enviará telegrama com a decisão, convocando o legatário para tomar ciência do indeferimento da defesa e da suspensão do benefício no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o legatário não compareça neste prazo para tomar ciência, no 16ª (décimo sexto) dia a agência do Rioprevidência responsável pela ciência do legatário efetivará a suspensão do benefício com seguimento e encerramento do processo no GED.
- 4.7.4** Apresentação de recurso do indeferimento da defesa: se o legatário comparecer ao Rioprevidência para tomar ciência do indeferimento da defesa, conta-se então o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar recurso ao Presidente do Rioprevidência.
- 4.7.4.1** Se o legatário apresentar recurso do indeferimento da defesa: caso o legatário opte por apresentar recurso ao Presidente do Rioprevidência, a agência enviará o recurso à CSC, que o encaminhará ao Presidente.
- 4.7.4.1.1** Se o recurso for aceito pelo Presidente, a CSC enviará telegrama ao legatário informando a decisão, o benefício será restabelecido e a CSC deverá encerrar o processo no GED.
- 4.7.4.1.2** Se o recurso for indeferido pelo Presidente, a agência **dará ciência ao pensionista**, encaminhará o ato para publicação no Diário Oficial e encerrará o processo.
- 4.7.4.2** Se o legatário não apresentar recurso do indeferimento da defesa: se não for apresentado o recurso no prazo, a agência do Rioprevidência responsável pelo legatário efetiva a suspensão do benefício no 16º (décimo sexto) dia a contar da data da ciência do indeferimento da defesa na própria agência, com seguimento e encerramento do processo no GED.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

5 MAPEAMENTO DO PROCESSO





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

ANEXO I – ABERTURA DE PROCESSO

À Coordenação de Atendimento do Rioprevidência

Informamos que, através do processo administrativo nº. E-01/364087/2011, foi aprovado pela Procuradoria Geral do Estado o Parecer 15 -/2013 – ETR, que defendeu a possibilidade de corte das pensões concedidas com base na Lei nº. 1.951/1992 (Legatários).

O benefício concedido aos Legatários estava fundamentado no artigo 286 da Constituição Estadual, que foi considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 240-6.

Nesta esteira, também houve a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº. 1.951, que alterou a redação do inciso VIII, do artigo 29, da Lei estadual nº. 285/79.

Assim sendo, tendo a decisão da Suprema Corte surtida com efeitos ex-tunc, com eficácia vinculante, resta evidente que o Rioprevidência vem pagando o benefício de forma equivocada, sem amparo legal. Destaque-se que, nos termos de jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça a concessão do benefício previdenciário por morte é regido pela lei vigente na data do óbito do segurado.

Assim, levando em consideração que na data do óbito do segurado, a indicação legada ao recebimento da pensão, restava impossibilitada, é dever da administração rever os atos eivados de irregularidade, como deve fazê-lo, para permanecer fiel o princípio da legalidade e interromper o pagamento de pensões previdenciárias concedidas a legatárias com base na legislação, declarada inconstitucional, afrontando a decisão do STF.

Não há direito adquirido se o segurado instituidor da pensão faleceu antes da Constituição Federal, quando já vigia a atual Carta Magna.

Observe-se que o Egrégio Supremo Tribunal Federal possui diversos precedentes nos quais se decidiu que, em situações de flagrante inconstitucionalidade – isto é, para aqueles casos em que decorre da própria Constituição a consequente invalidade, **não há que se invocar prazo prescricional para que a administração corrija o ato.**

Por fim, face ao exposto acima, dê-se ciência ao beneficiário do iminente cancelamento, respeitando o prazo de 15 dias para observação dos princípios do contraditório e ampla-defesa.

Rio de Janeiro, de de 2014.

Cristina Soares Alves de Souza
Gerencia de Atendimento



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

ANEXO II – TELEGRAMA DE CONVOCAÇÃO

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – Rioprevidência informa que a Lei 1951/1992 modificou o texto da Lei nº 285/79 possibilitando que o servidor público indicasse, em testamento ou pessoalmente junto ao IPERJ, beneficiários (legatários) para recebimento de pensão post-mortem. Entretanto, a ADIN nº 762 de 01.04.2004 declarou a referida Lei inconstitucional definindo a perda de qualidade de beneficiário (a) e suspensão imediata da pensão.

Desta forma, convocamos V. Sa a comparecer à agência no horário de 9h30 às 16h00 para tomar ciência do processo e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta.

Se a ciência for feita por procuração deverá ter reconhecimento de assinatura por autenticidade. O não comparecimento no prazo estabelecido acarretará suspensão do benefício.

Maiores informações poderão ser obtidas através do site <http://www.rioprevidencia.rj.gov.br>, ou pelo Serviço de Atendimento ao cliente - SAC 0800 285 8191.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

ANEXO III – TELEGRAMA DE DEFESA

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – Rioprevidência convoca V. Sa a comparecer à Agência - Rio de Janeiro, no horário de 9h30 às 16h00 para tomar ciência do indeferimento da defesa, e consequente suspensão do benefício, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta.

Maiores informações poderão ser obtidas através do site <http://www.rioprevidencia.rj.gov.br>, ou pelo Serviço de Atendimento ao cliente - SAC 0800 285 819.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

ANEXO IV – TELEGRAMA DE CIÊNCIA DE RECURSO PRETENDIDO

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – Rioprevidência convoca V. Sa a comparecer à Agência - Rio de Janeiro, no horário de 9h30 às 16h00 para tomar ciência do indeferimento do recurso, e consequente suspensão do benefício, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta.

Maiores informações poderão ser obtidas através do site <http://www.rioprevidencia.rj.gov.br>, ou pelo Serviço de Atendimento ao cliente - SAC 0800 285 8191.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA

Eu, (nome) _____ pensionista do RIOPREVIDÊNCIA desde __/__/__ na qualidade de Legatário, matrícula nº _____, declaro que estou ciente que o benefício concedido aos Legatários através da Lei nº 1951/1992 foi declarado inconstitucional. (ADIN nº 762)

Em __/__/_____

(assinatura da pensionista com firma reconhecida por autenticidade)

Identidade:

CPF:

() ATESTO que a pensionista *supra qualificada* perante mim compareceu e prestou declaração.

() ATESTO que a pensionista *supra qualificada* perante mim compareceu e se recusou a assinar o termo.

(assinatura e carimbo)

Data: __/__/_____